



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 29.05.20 Hily.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 139/2020

1. Alojamentos detetados

Alojamentos registados com oferta irregular

- 1.1.
- 1.2.
- 1.3.
- 1.4.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, no dia 3 de fevereiro de 2020, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Consta do registo como estabelecimento de hospedagem com dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 132, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email e procedeu a devida sanção da irregularidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Alojamento 1.2.

Trata-se de um apartamento com capacidade de um quarto e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência de divulgação de n.º de registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 131, concedendo-se prazo de cinco dias para regularização, a qual respondeu através de email e procedeu a devida correção.

Alojamento 1.3.

Consta do registo como moradia, com capacidade de um quarto e duas camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 130, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não apresentou resposta, mas procedeu a sanção da irregularidade.

Alojamento 1.4.

Registada na tipologia de moradia, tem uma capacidade de cinco quartos e dez camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 134, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email e procedeu a devida correção.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento dos presentes procedimentos e que disto seja dado conhecimento às entidades, conforme propostas de ofício constantes em anexo SAI-IRT/2020/148 e SAI-IRT/2020/150.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 6 de abril de 2020

O Inspetor

Daniel Rafael